



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SÍTIO TIC TEC

PERÍODO
26/03 A 31/03/2011



LOCAL: Santo Antonio do Matupi/ Manicoré - AM

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S07° 40' 52,1" W061° 29' 16,6"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

ATIVIDADE FISCALIZADA: Construção de Cerca

09.40/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	5
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	8
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	23
G.1. Falta de registro dos empregados e deixar de anotar a CTPS no prazo de 48 horas.....	23
G.2- Deixar de prestar informações ao CAGED.....	25
G.3- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.....	25
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	26
H.1. Não realização de exame médico admissional.....	26
H.2. Não equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	26
H.3. Área de Vivência.....	27
H.3.1- Falta de separação de alojamento por sexo.....	27
H.3.2- Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.....	28
H.3.3- Deixar de dotar os locais para o preparo refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.....	29
H.3.4- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.....	30
H.3.5- Não disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....	30
H.4. Locais de Trabalho.....	31
H.4.1- Não fornecer treinamento para os operadores de motosserra.....	31
H.4.2- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores..	31
I. CONCLUSÃO	32



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 11020352/01)	A001
2. Termo de Compromisso	A002
3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Empregador	A003
4. Termos de Declarações	A004
5. Termos de Audiência (MPT)	A022
6. Termo de Ajustamento de Conduta (MPT)	A026
7. Termos de Audiência (MPT)	A035
8. Relação de Carteiras de Trabalho Emitidas	A037
9. Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias	A038
10. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho	A039
11. Cópias das Guias de Seguro Desemprego	A043
12. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 11020313-02)	A045
13. Termo de Orientações - Saúde e Segurança do Trabalhador- SST	A046
14. Cópias dos Autos de Infração	A049
15. Cópias dos emails trocados com a contadora do empregador	A085

APENSO

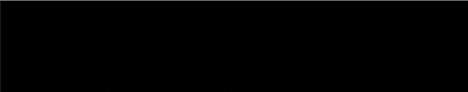
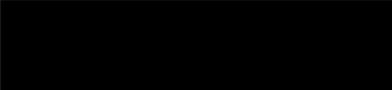
01- DVD com fotos e filmagens da Fiscalização



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	AFT	CIF	
Coordenadores			
	AFT	CIF	
	AFT	CIF	
	Motorista		
	Motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 26/03 a 31/03/2011 (NAD para o dia 15/04/2011).
- 2) Empregador [REDACTED].
- 3) CEI: 51.211.02004/83.
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01.
- 6) Localização: Rodovia BR 230, km 180 sentido Humaitá- Apuí. Fazenda Água Azul. Linha Triunfo. Vicinal Bom Futuro, km 24. Zona Rural. Santo Antonio do Matupi. Manicoré- AM. CEP: 69.280-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 04
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 04
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 04
- 4) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 04
- 5) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 01
- 6) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 6.033,66
- 7) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 13
- 8) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 9) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 01
- 10) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00
- 11) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 04
- 12) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 02

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 ✓	01927358-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 ✓	01927359-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 ✓	01927360-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				nº 86/2005.
4 ✓	01927361-4	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 ✓	01927362-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 ✓	02420011-5	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 ✓	02420012-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 ✓	02420013-1	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 ✓	02420014-0	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 ✓	02420015-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

11 ✓	02420016-6	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 ✓	01927372-0	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.
13 ✓	01927373-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Saindo do município de Humaitá no estado do Amazonas no sentido do município de Apuí, atravessa o rio Madeira sobre uma balsa que funciona das 06:00h até 21:00h. Percorrem-se aproximadamente 186 km da Rodovia BR 230 (Transamazônica) que neste percurso é estrada de terra. Chega-se até o distrito de Santo Antonio do Matupi, conhecido também como "180". Segue até a Linha Triunfo, localizada no lado esquerdo da BR 230, a aproximadamente 10 km após o distrito de Santo Antonio do Matupi. Coordenadas da entrada da vicinal S 07°52'33.2" W061°26'13.9".

Segue pela Linha Triunfo, até a primeira bifurcação onde segue pela direita, na segunda bifurcação segue pela esquerda até a vicinal Bom Futuro. Percorre a vicinal Bom Futuro por cerca de 15 km, até se alcançar a propriedade, localizada na margem esquerda da vicinal. Coordenadas: S07° 40' 52,1" W061° 29' 16,6"

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural com área aproximada de 499 hectares. Conforme declarações prestadas pelo empregador à equipe do Grupo Móvel, termo em anexo às fls. A014, bem como através da análise da cópia do contrato de compra e venda, anexada às fls. A007, o mesmo adquiriu a propriedade há pouco mais de 04 anos. O empregador, no entanto, não possui título de propriedade. Que a intenção do empregador é a utilizar a área da fazenda para criar gado e plantar café. Que não possui gado próprio na área. Que o gado mantido é de propriedade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de [REDACTED], que são mantidas aproximadamente 113 cabeças. Que o [REDACTED] possui uma propriedade rural a aproximadamente 12 km distante da fazenda fiscalizada. Que o gado que se encontra na propriedade do fiscalizado é tratado pelos vaqueiros do próprio Sr. [REDACTED]

Verificamos que a despeito do tempo que a propriedade foi adquirida, somente agora o empregador estava providenciando a construção de cerca por exemplo, essencial para a manutenção do gado no pasto. Isso demonstra que a atividade pecuária estava sendo implementada, sem proporcionar grande repercussão financeira ao explorador da terra.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

No início da manhã do dia 26/03/2011, ao adentramos a estrada conhecida como Linha Bom Futuro, a fim de verificar a veracidade de informações colhidas na região, segundo as quais, naquela área haveria uma concentração de propriedades onde era desenvolvida atividade agropecuária, com uma gama de trabalhadores que não teria seus direitos trabalhistas observados.

Após termos percorrido aproximadamente 10 quilômetros, interceptamos um veículo que fazia o transporte de 04 pessoas na carroceria, juntamente com ferramentas e pertences pessoais. Ao ser abordado, o motorista informou que estava apenas dando carona àquelas pessoas, que sequer as conhecia. Questionadas as pessoas, após alguma resistência, informaram que estavam realizando o serviço de construção de cerca na propriedade de pessoa conhecida como [REDACTED], e que a moça que os acompanhava, era responsável pelo preparo dos alimentos consumidos pelos mesmos.



Abordagem do veículo que transportava os trabalhadores.

Identificado o encarregado pelo serviço, Sr. [REDACTED] também conhecido como [REDACTED] o mesmo, primeiramente informou que o empregador não residia em Santo Antonio do Matupi e sim em São Francisco do Guaporé e não tinha qualquer informação adicional, nem mesmo um contato telefônico, informou ainda que quando o mesmo vinha para a região costuma hospedar-se no hotel Portela;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

informou ainda que só tinha contato quando o empregador vinha até Santo Antonio. Os demais trabalhadores nada sabiam quanto ao empregador.

Verificado que o motorista do veículo que transportava os trabalhadores nada sabia sobre o trabalho realizado, nem mesmo conhecia o proprietário da terra onde os obreiros estavam prestando serviço, o mesmo foi dispensado. Os trabalhadores seguiram junto com a equipe de fiscalização em direção a propriedade localizada a aproximadamente 25 quilômetros na linha Bom Futuro.

Logo na chegada, pudemos identificar o trabalho que vinha sendo realizado, as cercas eram notadamente recém construídas.



Cercas recém - construídas.

Na propriedade havia apenas uma construção, tratava-se de uma casa de madeira com 03 cômodos e uma varanda. Os cômodos traduziam-se em 02 quartos e 01 cozinha. A cobertura da casa era de telhas de amianto, tipo "etermit", o piso era de cimento queimado nas áreas da varanda e da cozinha e da tábua corrida nos dois quartos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Construção fornecida a título de alojamento.

Não havia instalações sanitárias, não havia fornecimento de energia elétrica e nem fornecimento de água para qualquer finalidade. A água utilizada pelos obreiros para ingerir, tratar dos alimentos, cozinhar, tomar banho, lavar roupas e utensílios domésticos, etc era a proveniente de um córrego distante aproximadamente uns 90 metros distante do alojamento. A água ficava armazenada em vasilhames reaproveitados, que originalmente servia para acondicionar óleo de motor.



Córrego de onde era captada água pelos trabalhadores para todos os fins, el onde eram tomados os banhos.

Havia ainda uma caixa de concreto onde era coletada água da chuva que escorria pelo telhado, e que segundo relato dos trabalhadores era utilizada para lavar roupa e a casa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caixa de concreto onde era armazenada água da chuva, consumida pelos trabalhadores para diversos fins.



Ao entramos na casa verificamos que havia muito material acumulado dentro dos cômodos utilizados para repouso pelos empregados. Em um dos cômodos utilizado pelo empregado conhecido como [REDACTED] havia ferramentas, galões de combustível e até mesmo um galão de Gliz 480 SL, herbicida não seletivo de ação sistêmica ainda com conteúdo parcial em seu interior e um carrinho de mão, tornando o local com pouco espaço livre, além de gerar riscos de incêndios e intoxicação por vazamento do agrotóxico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cômodo onde dormia o trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED]

No outro cômodo utilizado por [REDACTED] e [REDACTED] para repouso, encontramos uma cama quebrada, um armário aberto improvisado e colchões com evidências de uso prolongado que eram dispostos no chão, além de roupas estendidas em um varal dentro deste cômodo, dificultando a ventilação no local e concentrando um odor acentuado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Compartimento onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]



A situação de acúmulo de materiais dentro dos cômodos forçava um dos empregados, [REDACTED], a dormir em uma rede própria estendida na varanda, sujeitando o empregado a intempéries, ao ataque de animais silvestres e insetos durante seu repouso noturno, além do fato de existir grande acúmulo de materiais nesta mesma varanda, como caixas, galões de combustíveis e outros materiais, como pneus e telhas onduladas, favorecendo a proliferação de roedores.



Área da varanda onde pernoitava o trabalhador [REDACTED]



As redes utilizadas pelos obreiros eram próprias, assim como os lençóis.

Observe-se que no mencionado alojamento ficavam instalados três trabalhadores e uma cozinheira, que vivia em relação estável com o trabalhador [REDACTED]

Permanecendo trabalhadores de ambos os性os num mesmo alojamento, o que por sua vez gerava uma situação em que não se preserva a intimidade, privacidade e vida íntima trabalhadora e do casal.

Fato também que deve ser observado é que devido a inexistência de instalações sanitárias no local foram encontrados dejetos na área contígua a edificação, favorecendo a presença de animais vetores de doenças relacionadas ao contato com as fezes, como moscas acentuando possibilidade de transmissão de doenças de veiculação oro-fecal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vestígios de papel higiênico utilizado pelos trabalhadores.



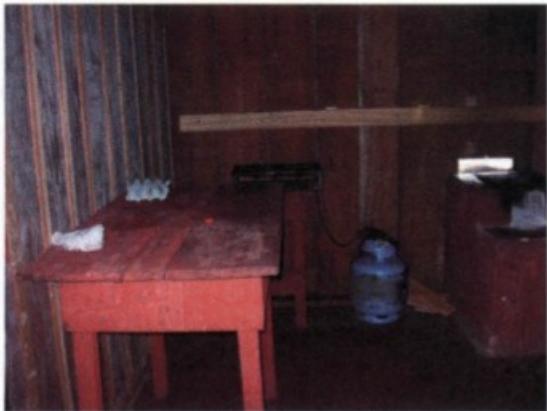
Sujeira acumulada ao redor da construção onde permaneciam os obreiros.

No local onde eram preparadas as refeições, não havia, tampouco, qualquer tipo de lavatório, de modo que os trabalhadores utilizavam para o preparo de alimentos, higienização das mãos, dos utensílios e para a ingestão, água do igarapé situado a 90 metros de distância do local reservado ao preparo de alimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local onde eram preparadas as refeições.



Na área exterior da casa, ao lado da varanda, existia um recipiente de concreto, sem tampa e sem qualquer tipo de filtro, no qual a água da chuva era captada para uso e consumo dos trabalhadores.



Vista da lateral da construção onde ficava caixa de concreto, armazenando água.



No interior do local para preparo de refeições, havia água armazenada em dois recipientes reaproveitados, que outrora serviram para acondicionamento e transporte de óleo lubrificante. Embora não apresentasse mau cheiro, a água apresentava partículas de terra visíveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vasilhames reaproveitados onde era armazenada água.

Além disso, não havia local adequado para armazenamento de alimentos; os mesmos ficavam dispostos em panelas deixadas sobre uma prateleira e um armário improvisados. A falta de depósito adequado para dispensa de lixo fazia com que os obreiros depositassem resíduos de comida e embalagens vazias diretamente sobre o terreno em volta do local. As situações descritas criavam condições para a presença de moscas, ratos, cobras e outros animais que se favorecem dos restos de comida e que tinham livre acesso a área destinada ao preparo de alimentos; gerando risco de contaminação dos alimentos, intensificado pelo calor característico da região.

Como não havia nenhuma instalação sanitária em toda a área de vivência. Desta forma, assim como os demais trabalhadores, a empregada responsável pelo preparo de alimentos também utilizava o mato para realizar suas necessidades de excreção, sem nenhuma condição de higiene, ficando todos os trabalhadores expostos à contaminação por doenças de veiculação oro-fecal. O empregador nas condições encontradas pela fiscalização expõe, portanto, os empregados que contratou a condições que favorecem a ocorrência de contaminações alimentares, contração de zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, apenas para citar os riscos mais óbvios originados no ambiente descrito.

Não havia no local material para prestação de primeiros socorros, a despeito de exerceram os obreiros atividades com risco considerável de acidentes, na medida em manuseavam ferramentas e máquinas com certo potencial ofensivo, como por exemplo motosserras, e a eles não eram distribuídos equipamentos de proteção individual – EPI. São riscos inerentes a atividade desenvolvida, cortes e perfurações, neste particular importa mencionar que a propriedade ficava a aproximadamente 30 km da Vila de Santo Antônio do Matupi e a 200 km da cidade de Humaitá, centro urbano com assistência médica mais próxima. Além disso, não havia veículo para realizar o transporte dos trabalhadores que deixavam a propriedade a pé ou através de carona conseguidas na estrada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Ferramentas de trabalho utilizadas pelos obreiros.

Verificamos que havia motosserras operadas pelo trabalhador [REDACTED] sem que o mesmo fosse submetido a qualquer treinamento que garantisse a operação segura da máquina.

A Polícia Rodoviária Federal, por seu turno, encontrou no interior da construção, mais especificamente no cômodo em que pernoitava o trabalhador conhecido como [REDACTED], duas armas espingardas, conforme atestado no Boletim de ocorrências, anexado às fls. A 011.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Armas apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal.

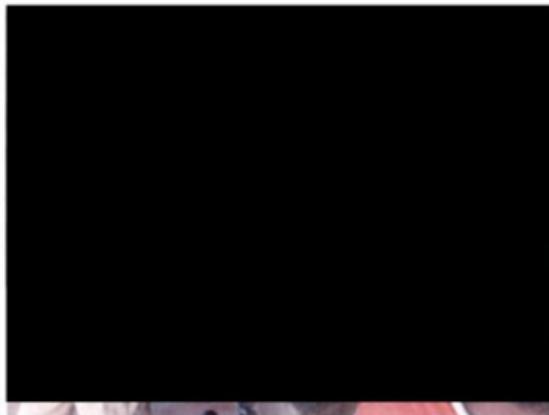
Em inspeção na área do córrego verificamos que a água utilizada pelos obreiros era coletada diretamente do riacho, e antes de ser ingerida não passava por qualquer tratamento, ou processo de purificação ou filtragem. Note-se que o referido córrego, atravessa diversas propriedades rurais, servindo ao gado em muitas delas, podendo ser utilizada ainda por animais silvestres e mesmo domésticos, o que eleva o risco de contaminação. Além disso, os obreiros utilizam para a coleta da água e seu armazenamento vasilhames reaproveitados, utilizado primariamente para a armazenagem de óleo lubrificante, uma vez que não há sistema de coleta e transmissão de água até a casa utilizada a guisa de alojamento.

Em entrevistas com os trabalhadores, verificamos que nenhum deles possuía o registro do contrato de trabalho. Que o Sr. [REDACTED] assumia a postura de empreiteiro junto ao Sr. [REDACTED] proprietário da terra, e que assim, era responsável pela contratação dos demais trabalhadores, verificamos que a contratação era realizada na mais absoluta informalidade, sem que os trabalhadores tivessem quaisquer de seus direitos garantidos, não sabendo sequer nome e onde encontrar o empregador. Os obreiros não tiveram seus contratos de trabalho registrados e nem suas Carteiras de trabalho anotadas. Na verdade, dois dos quatro obreiros encontrados sequer possuíam carteira de trabalho e previdência social – CTPS. O referido documento foi emitido ao longo da fiscalização pela equipe de auditores fiscais. Os mesmos deixaram de ser submetidos a exames médicos admissionais, fato comprovado através das declarações dos obreiros, bem como pela falta de apresentação de documentos de comprovação a realização dos mesmos.

Após inúmeros questionamentos, informou o Sr. [REDACTED] que havia possibilidade de um vizinho da fazenda, Sr. [REDACTED], ter mais informações a respeito do empregador, na medida em que aquele mantinha na propriedade aproximadamente 130 cabeças de gado. Em face do que a equipe dividiu-se e ao passo que parte dos integrantes do grupo permaneceu na propriedade entrevistando os trabalhadores, termos de declaração em anexo as fls. A017; os demais auditores, juntamente com alguns policiais rodoviários federais seguiram em busca do referido vizinho, acompanhados pelo Sr. [REDACTED] que indicaria o endereço correto da pessoa procurada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Tomada a termo das declarações ainda na propriedade fiscalizada.

A diligência restou frustrada quanto a coleta de informações na medida em que embora localizado o endereço, não havia ninguém em casa. No entanto, acabou ensejando a fiscalização em uma fazenda de propriedade de [REDACTED] [REDACTED], fazenda Áqua Azul, localizada a aproximadamente 5 quilômetros da fazenda do Sr. [REDACTED], onde foram encontrados 05 trabalhadores sujeitos a condições degradantes de trabalho e vida. Note-se que referida fiscalização também foi objeto de relatório circunstanciado nos moldes deste.

Em retorno a propriedade do Sr. [REDACTED] informou o Sr. [REDACTED] que estava faltando com a verdade perante a equipe de fiscalização até aquele momento e que o Sr. [REDACTED] residia na vila de Santo Antonio do Matupi, que não sabia informar o endereço com precisão, mas sabia chegar ao local. Informou ainda que estava apenas seguindo as ordens emanadas do próprio empregador, segundo as quais não deveria o trabalhador informar a qualquer ente de fiscalização seu endereço ou maiores informações sobre sua pessoa. Tanto é verdade que a equipe fiscal até aquele momento só tinha a informação de que os trabalhadores conheciam o Sr. [REDACTED] como [REDACTED]. Os trabalhadores, além do Sr. [REDACTED], quando questionados pelos integrantes do grupo, remetiam a pergunta ao Sr. [REDACTED] alegando nada saber sobre o empregador.

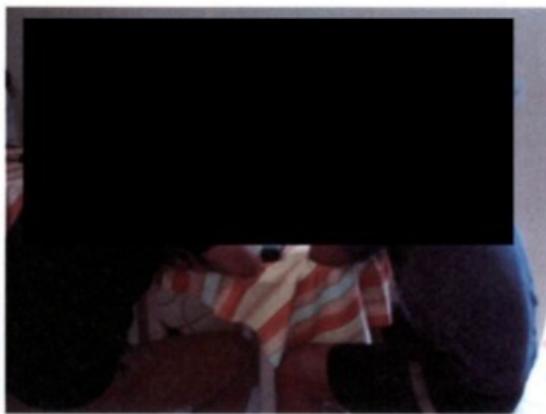


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Considerando o horário e a necessidade de se localizar o empregador, a equipe do Grupo Móvel iniciou deslocamento de retorno até a Vila de Santo Antonio do Matupi.

Ao chegar, o endereço do empregador foi identificado, e em diligência realizado o mesmo foi encontrado e convidado a comparecer no Tropical hotel onde a equipe estava hospedada, a fim de prestar informações a equipe de auditoria, bem como aos policiais rodoviários federais, em face das armas encontradas.

Ainda no dia 26/03/2011, no período da tarde, o empregador compareceu e foi ouvido pelos Auditores fiscais e pelo Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] termo de declaração em anexo as fls. A014 .



Auditores fiscais tomando a termo as declarações do empregador.

A partir das declarações prestadas pelo empregador, verificamos que ele tinha plena ciência das condições a que submetia os trabalhadores, visto que, além de tal prática ser corrente na sua propriedade, o Sr. [REDACTED] assumia, através do “empreiteiro”, itens importantes da administração da mão-de-obra, tais como, o fornecimento oneroso dos víveres, ferramentas e demais produtos. Ainda, fazia a estipulação do preço do quilometro de cerca construída. O intermediador de mão-de-obra, totalmente inidôneo econômica e financeiramente, também era empregado da fazenda e desenvolvia as mesmas atividades dos demais trabalhadores, no mesmo meio ambiente de trabalho e local de permanência.

Tais fatos demonstram, de forma incontestável, que o vínculo de emprego dos citados trabalhadores se dá diretamente com o Sr. [REDACTED] A intermediação de mão-de-obra com utilização de “empreiteiros/ gatos”, inteiramente ilícita, funciona como forma de precarização das condições de trabalho, pois, a contratação é delegada a um terceiro que, como citado, não possui idoneidade econômica ou técnica para fornecimento dessa mão-de-obra figurando tão somente como preposto do empregador. Este, para se eximir dos ônus da contratação, toma em conta exclusivamente o fator econômico, assumindo o risco dos gravames pelas condições de trabalho, de moradia e de vida a que estes trabalhadores estarão submetidos.

Após terem sido prestadas as declarações, foram explicitadas ao Sr. [REDACTED] as razões pelas quais a equipe de fiscalização o estava considerando como o real



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

empregador, responsável pois pela assunção dos vínculos de emprego mantidos com os 04 trabalhadores encontrados, bem como as condições em que os trabalhadores viviam e exerciam suas atividades, informando-o que tais condições implicavam na caracterização de submissão dos trabalhadores a condições análogas a de escravo, razão pela qual, se fazia necessária a formalização dos contratos de trabalho dos 4 obreiros encontrados, sucedida de rescisão dos mesmos nos moldes da rescisão indireta, ou seja quando o empregador enseja a justa causa, com o pagamento das verbas decorrentes da rescisão.

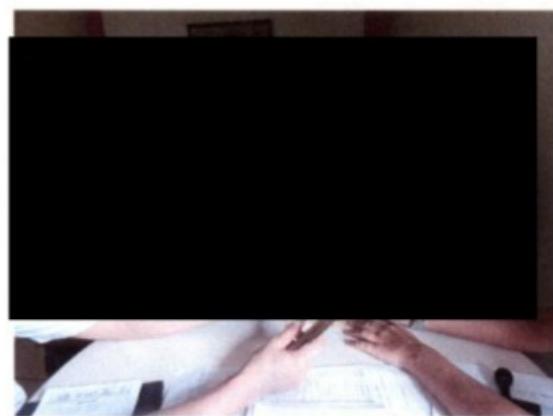
O empregador foi orientado quanto aos procedimentos que deveria adotar para dar andamento as providências necessárias para a formalização dos contratos de trabalho, ficando o empregador de informar quanto ao atendimento ou não das determinações da fiscalização, bem como a data para efetuar o pagamento dos valores devidos aos obreiros.

No dia seguinte, 27/03/2011 (domingo), a equipe de fiscalização permaneceu no hotel, realizando serviços de consolidação dos dados de todos os 4 empreendimentos fiscalizados, bem como o levantamento e lavratura dos Autos de Infração pertinentes em cada caso. Nesta data houve também a mudança do Procurador que integrava o GEFM. O Dr. [REDACTED] deve que deixar o grupo na manhã deste dia a fim de tratar de outros assuntos profissionais, passando a integrar a equipe o Dr. [REDACTED]

No dia 28/03/2011, foi ouvido o trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] termo de declarações anexados às fls. A024. Foram confeccionadas carteiras de trabalho para os dois trabalhadores que não as possuíam.

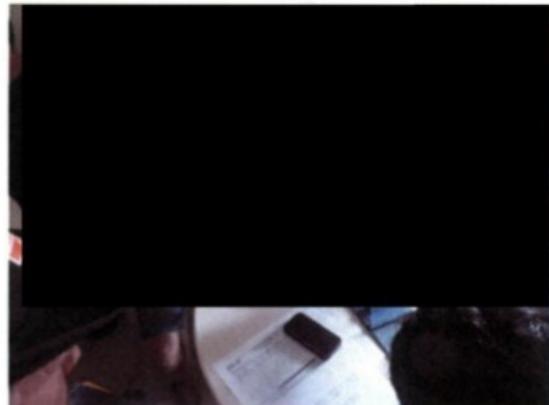
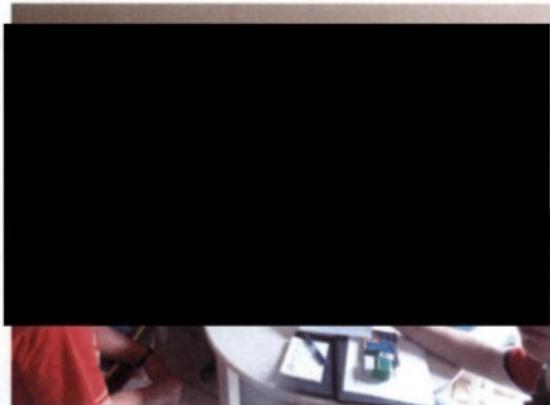
No dia 30/03/2011, foi entregue ao empregador planilha como cálculo dos valores devidos a título de verbas rescisórias, cópia anexada as fls. A038. Ficou acertada a realização do pagamento das referidas verbas para o dia seguinte, termo de compromisso em anexo às fls. A027.

No dia seguinte, 31/03/2011, foi realizado o pagamento das verbas aos 4 trabalhadores, copias dos termos de rescisão em anexo as fls. A039; foram entregues as guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados, cópias anexadas às fls. A045.



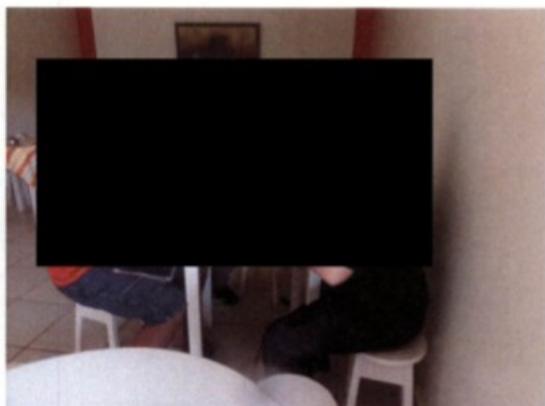


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.

Ainda no dia 31/03/2011, foi realizada audiência entre Ministério Público do Trabalho e o empregador, [REDACTED] termo de audiência em anexo as fls. A028. Na oportunidade foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, cópia em anexo às fls. A030.



Procurador do Trabalho, de roupa preta, expondo ao empregador, de camisa vermelha, os termos do TAC.



Procurador conversando com os trabalhadores.

No fim do dia 31/03/2011, o empregador recebeu 11 Autos de Infração lavrados no curso da ação em Santo Antonio do Matupi, cópias em anexo as fls. A053 a A080. Foi entregue ainda Termo de Orientação quanto às obrigações relativas a Saúde e Segurança no Trabalho que devem ser prioritariamente observadas no ambiente rural, com base no disposto na Norma Regulamentadora n. 31, cópia em anexo as fls. A047.

Ficou ainda o empregador notificado para informar ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego –CAGED as admissões e demissões ocorridas em seu empreendimento no curso da fiscalização, bem como para realizar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço mensal e rescisório, com data aprazada para o dia 15/04/2011, notificação em anexo as fls. A050. Como tais obrigações dependiam de cadastramento dos trabalhadores junto ao PIS, e considerando que havia uma dificuldade real de realizar este cadastramento na região, considerando que os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores não possuíam documentação necessária para realizar o cadastramento e considerando ainda que este cadastramento é realizado automaticamente quando da habilitação dos trabalhadores no benefício de seguro desemprego, a equipe de fiscalização comprometeu-se em encaminhar via email para a contadora do empregador o número de inscrição no PIS dos 4 obreiros resgatados.

A numeração foi fornecida no dia 15/04/2011, conforme cópia do email anexada às fls. A085. Sendo que ainda nesta data foi prorrogado o prazo para apresentação de documentos, passando a ser considerado o dia 22/04/2011. No dia 20/04/2011, em face do alegado pela contadora, o prazo foi prorrogado novamente, sendo alterado para o dia 29/04/2011, considerada esta como a data peremptória para apresentação de documentos que comprovassem as informações ao CAGED, bem como o recolhimento do FGTS nas competências em que ficou constatada a existência de vínculo empregatício com os obreiros resgatados.

No entanto, o empregador deixou de apresentar os documentos pertinentes, embora houvesse a sua contado informado via email que o mesmo já havia resolvido a questão no Ministério do Trabalho em Porto Velho, cópia do email em anexo às fls. A090, verificamos junto aos Auditores daquela regional que o empregador nada havia apresentado aos mesmos a fim de comprovar o atendimento da notificação, outrossim, foi realizada consulta nos sistemas informatizados disponibilizados à fiscalização trabalhista (FGTS e CAGED), através do que verificamos que não foram prestadas as informações e nem recolhidos os valores devidos a título de FGTS mensal ou rescisório, o empregador sequer fez o seu cadastro nesta qualidade junto a Caixa Econômica Federal. Em face da inobservância das obrigações que constam da notificação, foram lavrados os Autos de Infração n. 01927372-0, e n.01927373-8, cujas cópias seguem anexadas as fls. A081 e A083, respectivamente.

As irregularidades constatadas foram objeto de autuação específica e são descritas a seguir.

G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

As irregularidades que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A014 a 026.

G.1. Falta de registro dos empregados e deixar de anotar a CTPS no prazo de 48 horas.

Identificamos que na propriedade havia três trabalhadores na execução do serviço de confecção e instalação de cerca, os Srs. [REDACTED] e [REDACTED] e, na função de cozinheira, a Sra. [REDACTED] As diligências de inspeção do GEFM revelaram que os obreiros mencionados haviam estabelecido uma relação de emprego com o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

tomador de seus serviços, Sr. [REDACTED] conhecido com [REDACTED], na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Inquirido pelo GEFM, o Sr. [REDACTED] prestou informações que demonstram o vínculo de emprego. O declarante procurou o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED], para realizar serviço de cerca, no valor de R\$1500,00 por quilômetro erguido. O Sr. [REDACTED], por sua vez, chamou o Sr. [REDACTED] para auxiliá-lo, combinando de repassar a ele R\$40,00 por dia de trabalho, contando para isso com o crédito que ainda seria recebido por quilômetro de cerca produzido. O serviço de ambos os trabalhadores teve início no dia 28 de fevereiro de 2011. Nesta data o Sr. [REDACTED] foi acompanhado por sua mulher, a Sra. [REDACTED], que passou a cozinar para os cerqueiros.

Depois de algum tempo realizando pagamento por produção, o Sr. [REDACTED] decidiu passar a remunerar os trabalhadores pelo serviço de cerca na base de R\$40,00 a diária, passando a pagar os valores diretamente a cada um dos obreiros, sem intermediação do Sr. [REDACTED]. Deste momento em diante responsabilizou-se, inclusive, pelo ônus de fornecimento de alimentos e eventuais instrumentos e roupas para o trabalho, obrigação que não havia assumido anteriormente. Tal mudança no sistema de remuneração deu-se no dia 12 de março de 2011, mesma data em que o Sr. [REDACTED] iniciou seu trabalho na fazenda, passando a integrar o grupo no serviço de cerca.

Frequentemente o Sr. [REDACTED] fiscalizava a execução do serviço, permanecendo inclusive na propriedade em alguns períodos. O GEFM apurou também, em inspeção no local de trabalho e de instalação dos trabalhadores, bem como em entrevista com estes, que os obreiros trabalhavam de segunda a sábado, pernoitando na fazenda neste período, e retornando para a vila de Santo Antônio do Matupi aos finais de semana. Neste ínterim, frise-se, a Sra. [REDACTED] cozinhava para todas as pessoas instaladas na fazenda, inclusive o Sr. [REDACTED]. Também combinou, como condição para acompanhar o grupo para a fazenda, de dividir, em partes iguais, os valores recebidos diretamente por seu marido, Sr. [REDACTED].

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto a esses trabalhadores. Há intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento e efetivo adimplemento de parte do tomador por produção. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento em formação, mais especificamente na construção das cercas destinadas a delimitar as terras, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, sob o controle do Sr. [REDACTED] possuidor da fazenda, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A irregularidade ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927358-44**, cuja cópia foi anexada às fls. A051.

A devida anotação na carteira profissional de tais obreiros somente foi providenciada pelo empregador após o início da fiscalização pelo GEFM. A falta de emissão e formalização do contrato de trabalho, muito embora presentes todos os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade), demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

A constatação da infração acima descrita ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927359-2**, cuja cópia segue, em anexo, às fls. A055.

G.2- Deixar de prestar informações ao CAGED.

No curso da ação verificamos que os quatro trabalhadores encontrados não tinham seus contratos de trabalho formalizados, tendo sido lavrado naquela oportunidade o Auto de Infração pertinente. Os contratos foram formalizados no curso da ação e por terem sido encontrados submetidos a condições de trabalho e vida degradantes, infringindo uma série de normas de proteção ao trabalhador, todas devidamente autuadas, os contratos foram rescindidos ainda no curso da ação. O empregador foi devidamente notificado Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 11020313-03, datada de 31/03/2011, para apresentar no dia 15/04/2011, através de endereço eletrônico informado na própria NAD, documentos que comprovassem que haviam sido prestadas as informações ao Cadastro Geral de Empregos e Desempregos – CAGED quanto a admissão e demissão dos 04 trabalhadores a seguir relacionados, com as datas de admissão e demissão respectivamente, bem como que comprovassem o recolhimento da multa automática: 1. [REDACTED] 12-mar-11,26-mar-11; 2. [REDACTED] 28-fev-11,26-mar-11; 3. [REDACTED] 28-fev-11,26-mar-11; e 4. [REDACTED] 28-fev-11,26-mar-11.

Entretanto, o empregador deixou de apresentar a referida documentação, fato que ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927372-0**, cuja cópia segue, em anexo, às fls. A081.

G.3- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

No curso da ação verificamos que os referidos trabalhadores não tinham seus contratos de trabalho formalizados, tendo sido lavrado naquela oportunidade o Auto de Infração pertinente. Consequentemente, o empregador não depositava mensalmente o percentual referente ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS) dos seus empregados, contrariando o disposto no artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. Os contratos foram formalizados no curso da ação e por terem sido encontrados submetidos a condições de trabalho e vida degradantes, infringindo uma série de normas de proteção ao trabalhador, todas devidamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

autuadas, os contratos foram rescindidos ainda no curso da ação. O empregador foi devidamente notificado Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 11020313-03, datada de 31/03/2011, para apresentar no dia 15/04/2011, através de endereço eletrônico informado na própria NAD, comprovantes do recolhimento do FGTS em face aos débitos identificados, correspondente as competências de fevereiro e março do ano de 2011, compreendendo os 04 trabalhadores a seguir relacionados, com as datas de admissão e demissão respectivamente: 1.

12-mar-11, 26-mar-11; 2. 28-fev-11, 26-mar-11; 3. 28-fev-11, 26-mar-11; e 4. 28-fev-11, 26-mar-11.

O empregador por seu turno deixou de apresentar documentação que comprovasse o cumprimento da obrigação, fato que ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927373-8**, cuja cópia segue, em anexo, às fls. A083.

H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

H.1. Não realização de exame médico admissional.

Após entrevistas com os empregados constatamos que o empregador não realizou nenhum exame médico de saúde ocupacional antes que os empregados iniciassem as suas atividades, tal fato foi corroborado pelo fato de não ter o empregador apresentado qualquer atestado de saúde ocupacional admissional dos empregados, mesmo após notificação para apresentação de documentos. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas em seu estabelecimento rural pudessem causar à saúde dos trabalhadores que contratou, assim como ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem possuir antes da contratação. Dentre os empregados atingidos pela irregularidade, cito:

todos trabalhadores rurais que pernoitavam no estabelecimento rural e realizavam atividades de confecção de cerca no estabelecimento.

A constatação da irregularidade acima mencionada ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927361-4**, cuja cópia segue em anexo às fls. A058.

H.2. Não equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Verificamos que o empregador deixou de equipar seu estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros e a preservar a integridade física dos trabalhadores que desenvolviam a atividade de confecção de cerca da propriedade, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos ergonômicos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

físicos, químicos e biológicos, como agentes de riscos citamos: os animais peçonhentos e predadores, tocos, madeiras, buracos, poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, frio e calor, além de risco de acidentes com a manipulação de instrumentos perfurocortantes utilizados para a execução do serviço de preparação do terreno, colocação das estacas e esticamento do arame. Note-se que o estabelecimento dista cerca de 35 km do centro urbano mais próximo, Santo Antônio do Matupi, distrito de Manicoré - AM, e que não havia transporte disponível em caso de acidente com os trabalhadores.

Os trabalhadores relataram também, que um deles utilizava a motosserra para cortar a madeira que seria utilizada como estaca sem haver qualquer tipo de treinamento específico para este fim. Além do descrito, foi encontrado agrotóxico no interior do alojamento, que segundo um dos trabalhadores entrevistados, era utilizado para matar o capim em volta da cerca. O trabalhador em epígrafe relatou, ainda, que auxiliou o proprietário a manipular o veneno sem antes ter recebido qualquer tipo de orientação ou treinamento acerca de como manipular de forma segura e que utilizava a mesma vestimenta de trabalho para confecção de cerca e aplicação de agrotóxico.

A inobservância da obrigação pelo empregador fiscalizado ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420015-8**, cópia anexada às fls. A060.

H.3. Área de Vivência.

H.3.1- Falta de separação de alojamento por sexo.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência dos trabalhadores constatou-se que o empregador mantinha no local dentre os trabalhadores uma mulher. Para os mencionados trabalhadores foi fornecido a título de alojamento uma casa que estruturalmente possui características de moradia. Os quatro trabalhadores permaneciam nesta construção nos períodos entre as jornadas de trabalho, deixando desta forma o empregador de garantir alojamentos separados por sexo aos obreiros contratados para desempenhar atividades de confecção de cerca e de cozinheira, conforme previsão legal. Verificou-se que na casa de madeira utilizada pelos trabalhadores como alojamento, a despeito de ser dividida em três cômodos, um utilizado para o preparo de alimentos e dois quartos, não havia a devida separação dos quartos entre os obreiros dos sexos masculino e feminino.

Frise-se que no estabelecimento permaneciam quatro empregados, sendo três homens e uma mulher, alojados da seguinte forma: um homem [REDACTED] e uma mulher ([REDACTED]) no quarto adjacente à cozinha, um homem no outro quarto, contíguo e interligado ao primeiro quarto ([REDACTED]) e um homem na varanda ([REDACTED]). A Norma Regulamentadora 31, instituída pela Portaria N° 86, de 2005 não permite que a mulheres permaneçam alojadas juntamente com homens. No caso em tela, haver uma convivência marital entre a empregada [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] deveria o empregador ter fornecido uma moradia para esta família e não mante-los alojados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

com os demais trabalhadores encontrados na propriedade. Desse modo, ficava a intimidade dos trabalhadores comprometida pela falta de privacidade.

Em face da situação ora relatada, foi lavrado o **Auto de Infração n.º 02420011-5**, cópia em anexo às fls. A063.

H.3.2- Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante inspeção realizada na edificação onde os empregados estavam alojados constatamos que a mesma tratava-se de uma construção de madeira com três cômodos mais uma varanda contígua, onde quatro empregados estavam alojados, dentre os quais uma mulher. Dois destes cômodos eram utilizados para o repouso dos empregados, muito embora um deles estivesse se utilizando de uma rede colocada na varanda para pernoitar e o outro cômodo como área para preparação dos alimentos.

Em inspeção no local constatamos a existência de muito material acumulado dentro dos cômodos utilizados para repouso pelos empregados. Em um dos cômodos utilizado pelo empregado conhecido como [REDACTED] havia ferramentas, galões de combustível e até mesmo um galão de Gliz 480 SL, herbicida não seletivo de ação sistêmica ainda com conteúdo parcial em seu interior e um carrinho de mão, tornando o local com pouco espaço livre, além de gerar riscos de incêndios e intoxicação por vazamento do agrotóxico.

No outro cômodo utilizado por [REDACTED] para repouso, encontramos uma cama quebrada, um armário aberto improvisado e colchões com evidências de uso prolongado que eram dispostos no chão, além de roupas estendidas em um varal dentro deste cômodo, dificultando a ventilação no local e concentrando um odor acentuado. A situação de acúmulo de materiais dentro dos cômodos forçava um dos empregados, [REDACTED] a dormir em uma rede própria estendida na varanda, sujeitando o empregado a intempéries, ao ataque de animais silvestres e insetos durante seu repouso noturno, além do fato de existir grande acúmulo de materiais nesta mesma varanda, como caixas, galões de combustíveis e outros materiais, como pneus e telhas onduladas, favorecendo a proliferação de roedores. Fato também que deve ser observado é que devido a inexistência de instalações sanitárias no local foram encontrados dejetos na área contígua a edificação, favorecendo a presença de animais vetores de doenças relacionadas ao contato com as fezes, como moscas acentuando possibilidade de transmissão de doenças de veiculação oro-fecal. Dentre os empregados atingidos pela irregularidade, cito: [REDACTED] todos trabalhadores rurais que pernoitavam no estabelecimento rural e realizavam atividades de confecção de cerca no estabelecimento.

A infração acima descrita deu azo à lavratura do **Auto de Infração n.º 02420014-0**, cuja cópia foi anexada às fls. A066.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.3.3- Deixar de dotar os locais para o preparo refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

Na construção fornecida aos obreiros como alojamento, o local destinado ao preparo de alimentos não atendia aos requisitos previstos na Norma Regulamentadora 31 (NR-31), com redação da Portaria/MTE nº 86/2005. A referida norma postula que os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos, e veda que tenham ligação direta com os alojamentos. Não havia fornecimento de água em condições higiênicas neste local. Não havia, tampouco, qualquer tipo de lavatório, de modo que os trabalhadores utilizavam para o preparo de alimentos, higienização das mãos, dos utensílios e para a ingestão, água de um igarapé situado a 90 metros de distância do local reservado ao preparo de alimentos.

Na área exterior da casa, ao lado da varanda, existia um recipiente de concreto, sem tampa e sem qualquer tipo de filtro, no qual a água da chuva era captada para uso e consumo dos trabalhadores. No interior do local para preparo de refeições, havia água armazenada em dois recipientes reaproveitados, que outrora serviram para acondicionamento e transporte de óleo lubrificante. Embora não apresentasse mau cheiro, a água apresentava partículas de terra visíveis.

Além disso, não havia local adequado para armazenamento de alimentos; os mesmos ficavam dispostos em panelas deixadas sobre uma prateleira e um armário improvisados. A falta de depósito adequado para dispensa de lixo fazia com que os obreiros depositassem resíduos de comida e embalagens vazias diretamente sobre o terreno em volta do local.

As situações descritas criavam condições para a presença de moscas, ratos, cobras e outros animais que se favorecem dos restos de comida e que tinham livre acesso à área destinada ao preparo de alimentos; gerando risco de contaminação dos alimentos, intensificado pelo calor característico da região.

Não havia nenhuma instalação sanitária em toda a área de vivência. Desta forma, assim como os demais trabalhadores, a empregada responsável pelo preparo de alimentos também utilizava o mato para realizar suas necessidades de excreção, sem nenhuma condição de higiene, ficando todos os trabalhadores expostos à contaminação por doenças de veiculação oro-fecal. O empregador nas condições encontradas pela fiscalização expõe, portanto, os empregados que contratou a condições que favorecem a ocorrência de contaminações alimentares, contração de zoonoses e acidentes com animais peçonhentos, apenas para citar os riscos mais óbvios originados no ambiente descrito.

Em face dessa situação foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01927360-6**, cuja cópia segue em anexo às fls. A068.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.3.4- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Durante inspeção realizada na edificação onde os empregados estavam alojados constatamos que em nenhum local da área havia qualquer instalação sanitária disponível. Os empregados estavam se utilizando de um igarapé situado a 90 metros da edificação para realizarem seu asseio corporal sem nenhuma privacidade e conforto.

A inexistência de instalações sanitárias forçava também os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas na vegetação próxima a edificação, inclusive no período noturno, onde julgassem obter alguma privacidade. O contato com água possivelmente contaminada agrava a chance de desenvolvimento de doenças causadas por enterobactéricas patogênicas, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Além disso, fezes humanas expostas favorecem a presença de animais vetores de doenças como moscas. As situações descritas sujeitavam os empregados a intempéries, ao ataque de animais, especialmente peçonhentos e privavam os empregados de condições mínimas de conforto e higiene, fundamentais à preservação da saúde e da própria dignidade dos trabalhadores.

A irregularidade foi objeto do **Auto de Infração n.º 02420016-6**, anexado em cópia às fls. A070.

H.3.5- Não disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Durante inspeções realizadas no local de trabalho e no local onde estavam alojados os trabalhadores, bem como através de entrevistas com os mesmos, constatamos que o empregador não se responsabilizou pelo fornecimento de água potável para os 04 empregados que lá foram encontrados, sendo uma mulher e três homens. A mulher trabalhava na função de cozinheira e os homens desenvolviam atividade de confecção de cerca, atividade esta que demanda um esforço físico acentuado e muitas vezes sob sol escaldante, fator que contribui para uma considerável perda hídrica. Para beber, já que não havia outra opção, os trabalhadores eram obrigados a coletar a água em um córrego, que ficava aproximadamente a 90 (noventa) metros de distância do alojamento.

Ressalte-se que os trabalhadores utilizavam este mesmo córrego para lavar suas roupas e também para tomar banho, conforme relatado em auto de infração específico. Não obstante isto, a coleta desta água era realizada com a ajuda de um recipiente inapropriado, o qual fora confeccionado para armazenamento de óleo lubrificante. Isto posto, e aliado ao fato de que o líquido era consumido diretamente, sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem, tem-se revelado o enorme descaso, por parte do empregador, para com a saúde de seus empregados, que estavam expostos ao risco de contrair toda uma gama de doenças.

Importante ressaltar que o tal córrego, vez que passa por diversas propriedades rurais, serve ao gado de muitas delas, podendo ainda ser utilizado por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

diversos outros animais silvestres e/ou domésticos, fato este que agrava o risco de contaminação.

Essa constatação originou o **Auto de Infração n.º 02420012-3**, cópia anexada às fls. A073.

Note-se que, embora regularmente notificado para apresentar Laudo de Potabilidade da água consumida pelos trabalhadores, o empregador não apresentou qualquer comprovante das características do líquido.

H.4. Locais de Trabalho.

H.4.1- Não fornecer treinamento para os operadores de motosserra.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como em entrevista com os trabalhadores e através dos documentos apresentados, após regular notificação, constatamos que o empregador atribuiu a um dos trabalhadores por ele contratados – [REDACTED] conhecido como [REDACTED] - a tarefa de operar motosserra cortando e aparando estacas de madeira para a construção de cerca na propriedade acima identificada, sem submetê-lo a treinamento que possibilitasse a operação segura da máquina.

O operador não possuía o conhecimento relativo à segurança e à saúde no trabalho, especialmente sobre: riscos de segurança e saúde ocupacional; instruções de segurança no trabalho com o equipamento de acordo com o previsto nas Recomendações Práticas da Organização Internacional do Trabalho - OIT; especificações de ruídos e vibrações; penalidade e advertência.

Devido aos riscos a que estão sujeitos aqueles trabalhadores que operam motosserras, tais como a exposição a vibrações na operação de motosserra, risco de acidentes com ruptura da corrente do equipamento e a exposição a ruídos para os operadores da máquina, bem como a constatação de ocorrência freqüente de acidentes graves ou mesmo fatais com este equipamento, como amputações de membros superiores e inferiores, normatizou-se a promoção de treinamento para todo operador de motosserra.

A irregularidade acima descrita deu origem ao **Auto de Infração n.º 01927362-2**, anexado em cópia às fls. A075.

H.4.2- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores.

Durante fiscalização no estabelecimento rural, em entrevistas com os empregados e pelo fato do empregador não ter apresentado qualquer comprovante de aquisição e entrega de equipamentos de proteção individual aos empregados, mesmo após notificação para apresentação de documentos, constatamos que o empregador não realizou o fornecimento de nenhum equipamento de proteção individual. Em entrevistas com os empregados todos mencionaram não ter recebido qualquer equipamento de proteção individual para a execução de suas atividades, como calçados fechados, perneiras, bonés ou chapéus e luvas do empregador,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

compelindo-os a realizarem suas funções sem qualquer destes equipamentos, ou a adquiri-los às próprias expensas.

Nas atividades de confecção de cerca, desenvolvidas pelos empregados no estabelecimento rural fiscalizado, é necessário o fornecimento de calçados fechados adequados, para evitar perfurações e cortes e minimizar a ocorrência de torções, bonés com abas árabes ou chapéus, para proteção contra insolação e perneiras para as atividades desenvolvidas no local, devido a possibilidade de ataque de animais peçonhentos e luvas de raspas de couro, para facilitar no carregamento das estacas e evitar a deposição de farpas nas mãos.

Quando da utilização de motosserras, além dos equipamentos de proteção individual mencionados, também é necessário o fornecimento de protetores auriculares para minimizar os gravames acústicos provocados pelo ruído e protetores faciais (óculos ou viseiras) com resistência suficiente contra projeção de partículas e materiais advindos do corte da madeira, gerando riscos de lesões, especialmente nos olhos.

A infração descrita ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 02420013-1**, cuja cópia segue em anexo às fls. A078.

I. CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais dessa república elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a **função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego**.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Mais, assegura no Artigo 225 que “**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No dizer do emérito Professor Doutor Maurício Godinho Delgado¹: “Sabiamente, detectou a Constituição que o trabalho, em especial o regulado, asseguratório de certo patamar de garantias ao obreiro, é o mais importante veículo (senão o único) de afirmação comunitária da grande maioria dos seres humanos que compõem a atual sociedade capitalista, sendo, desse modo, um dos mais relevantes (senão o maior deles) instrumentos de afirmação da Democracia na vida social.

À medida que Democracia consiste na atribuição de poder também a quem é destituído de riqueza — ao contrário das sociedades estritamente excludentes de antes do século XIX, na História —, o trabalho assume o caráter de ser o mais relevante meio garantidor de um mínimo de poder social à grande massa da população, que é destituída de riqueza e de outros meios lícitos de seu alcance. Percebeu, desse modo, com sabedoria a Constituição a falácia de instituir a Democracia sem um corresponde sistema econômico-social valorizador do trabalho humano.

A valorização do trabalho está repetidamente enfatizada pela Carta Constitucional de 1988. Desde seu “Preâmbulo” esta afirmação desponta. Demarca-se, de modo irreversível, no anúncio dos “Princípios Fundamentais” da República Federativa do Brasil e da própria Constituição (Título I). Especifica-se, de maneira didática, ao tratar dos “direitos sociais” (arts. 6º e 7º) — quem sabe para repelir a tendência abstracionista e excludente da cultura juspolítica do país. Concretiza-se, por fim, no plano da Economia e da Sociedade, ao buscar reger a “Ordem Econômica e Financeira” (Título VII), com seus “Princípios Gerais da Atividade Econômica” (art. 170), ao lado da “Ordem Social” (Título VIII) e sua “Disposição Geral” (art. 193).

A Constituição não quer deixar dúvidas, pois conhece há séculos os olhos e ouvidos excludentes das elites políticas, econômicas e sociais brasileiras: o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social”.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores em atividade construção de cerca na propriedade rural explorada pelo Sr. [REDACTED] localizada no distrito de Santo Antônio do Matupi, Município de Manicoré – AM, constatadas em ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

De se ressaltar que em consonância com as disposições constitucionais, a Norma Regulamentadora do trabalho rural, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerra arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora

¹ DELGADO, Mauricio Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. Revista do MPT, nº 31, Ano 2006, págs. 20 a 46. Material da 1ª aula da Disciplina Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Direito e Processo do Trabalho – Anhanguera-UNIDERP | REDE LFG.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

relatada têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na sujeição dos trabalhadores a condições degradantes.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se, mais uma vez, que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também, e não com menor significância, sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes. Inescusável, no entanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo a animais.

Verifica-se também, em face da situação ora descrita, que a conduta típica do empregador frustra direitos assegurados por lei trabalhista, a exemplo do direito à percepção de salário que na propriedade em comento não era pago conforme os ditames legais.

No texto *"Trabalho com Redução do Homem à Condição Análoga à de Escravo e Dignidade da Pessoa Humana"*², o Procurador Regional do Trabalho da PRT/8^a Região, Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho define trabalho em condições análogas à condição de escravo como *"o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador"*. Ainda, aduz que o que se faz, no trabalho em condições degradantes, *"é negar ao homem direitos básicos que o distinguem dos demais seres vivos; o que se faz é coisificá-lo; dar-lhe preço, e o menor possível"*. Afirma, mais, que na atual consideração sobre a redução do homem à condição análoga à de escravo não é a liberdade o maior fundamento violado, mas a condição humana do trabalhador. No trabalho degradante, ainda que não se faça presente a restrição da liberdade, o homem é tratado como coisa; tem desconsiderada sua condição humana e é encarado como mais um bem necessário à produção.

² Estudo que pretende indicar a dignidade da pessoa humana como fundamento maior da proibição do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo, à luz da alteração do artigo 149 do Código Penal Brasileiro pela Lei nº 10.803, de 7.12.2003.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custos ínfimos, é conduta com que os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capituloção nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, INCRA, IBAMA e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Brasília, 15 de maio de 2011.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

FIM